



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 372/2023 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 362/2019**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Rinaldi Digilio e Camilo Cristóforo, visa disponibilizar na rede municipal de saúde assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, nos termos de substitutivo, visando adequar a redação às disposições da Lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se pela legalidade, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Destaca os autores, em sua justificativa, que dados coletados pela ONG Plan International mostram um número alarmante de mais de 350 milhões de crianças vítimas de prática de bullying em todo o mundo, ocasionando prejuízos à saúde física, mental e familiar de crianças e adolescentes. Destaca-se que em 66 países pesquisados, características comuns podem ser identificadas na prática do bullying, a saber: meninas sofrem mais com a violências sexual, meninos são mais atingidos pelo castigo corporal e as vítimas têm maior tendência ao suicídio.

A educação não se limita somente aos muros da escola e exerce papel fundamental na formação cidadã dos educandos, contemplando um conjunto de atividades desempenhadas dentro e fora dela. Quando a família não tem o suporte necessário para as suas crianças, adolescentes e jovens, induzindo à reprodução de práticas que se constituem como violação de direitos, a exemplo do trabalho infantil e da violência doméstica, seja ela física ou psicológica, é de suma importância a participação efetiva da escola através de ações voltadas a área psicológica e assistencial para que haja um bom desenvolvimento emocional e interpessoal.

Algumas crianças e estudantes, muitas vezes, chegam à escola apresentando comportamentos agressivos, perdendo a concentração nas aulas ou tornando-se distantes, retraídos e, assim, sofrendo prejuízo em seu aprendizado, ocasionando muitas vezes a evasão escolar. A escola deve estar preparada para observar e atuar nas diferentes situações apresentadas no cotiando escolar.

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/04/2023.

Ver.<sup>a</sup> Edir Sales - Presidente

Ver. Celso Giannazi

Ver. Coronel Salles - Relator

Ver. Dr. Nunes Peixeiro

Ver.<sup>a</sup> Elaine do Quilombo Periférico

Ver. Jorge Wilson Filho

Ver.<sup>a</sup> Luna Zarattini

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/04/2023, p. 406.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).